

EXTENSIVO
MAGISTRATURA
ESTADUAL

 **TURMA 2026**

Formação Humanística

Teoria Geral do Direito e da Política





Sumário

TEORIA GERAL DO DIREITO E DA POLÍTICA	3
1. INTRODUÇÃO AO DIREITO.....	3
2. ZETÉTICA E DOGMÁTICA	4
3. DIREITO OBJETIVO E DIREITO SUBJETIVO	6
4. FONTES DO DIREITO OBJETIVO	9
4.1 CLASSIFICAÇÃO	9
4.1.1 QUANTO À ORIGEM	9
4.1.2 QUANTO À NATUREZA	9
4.1.3 QUANTO À PRIORIDADE DE APLICAÇÃO:.....	9
4.1.4 QUANTO À PARTICIPAÇÃO DOS DESTINATÁRIOS:.....	9
4.2. ESPÉCIES	10
4.2.1 LEI	10
4.2.2 DOCTRINA	10
4.2.3 COSTUMES.....	11
4.2.4 JURISPRUDÊNCIA.....	11
4.2.5 PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO	12
4. EFICÁCIA DA LEI NO TEMPO	13
4.1 ANTINOMIAS E FORMAS DE SOLUÇÃO DO CONFLITO	15
5. POLÍTICA E DIREITO	17
6. DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM (ONU)	18
7. AGENDA 2030 E OS 17 OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.....	20



TEORIA GERAL DO DIREITO E DA POLÍTICA

1 Direito objetivo e direito subjetivo. 2 Fontes do direito objetivo. Princípios gerais de direito. Jurisprudência. Súmula vinculante. 3 Eficácia da lei no tempo. Conflito de normas jurídicas no tempo e o direito brasileiro: direito penal, direito civil, direito constitucional e direito do trabalho. 4 O conceito de política. Política e direito. 5 Ideologias. 6 A Declaração Universal dos Direitos do Homem (ONU). 7 Agenda 2030 e os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

1. INTRODUÇÃO AO DIREITO

Fala, pessoal. Tudo bem? Em Humanística, estudaremos hoje a Teoria Geral do Direito e da Política, tema previsto em todos os editais para Magistratura e também no ENAM.

A introdução ao estudo do Direito exige mais do que o domínio de normas, leis e jurisprudência. Para compreender verdadeiramente o Direito, é imprescindível que tenhamos uma sólida formação humanística, que permita a análise profunda das questões sociais que envolvem as interações humanas. Obviamente que a técnica jurídica, por mais que seja relevante, não pode ser aplicada de maneira eficiente sem a compreensão da dimensão humana que está por trás dos conflitos e problemas que surgem na sociedade. O Direito, portanto, não deve ser visto apenas como um conjunto de normas (regras e princípios), mas como um instrumento para regular a convivência humana, levando em conta a capacidade transformadora das dinâmicas sociais.

Nesse contexto, trabalharemos do ponto de vista analógico de Direito, que reflete as múltiplas dimensões possíveis, dependendo da perspectiva adotada. O Direito pode ser visto como um fenômeno social, como uma ciência que estuda o comportamento humano e suas interações, como sanção ou punição para quem viola as normas, e como a expressão do justo, ou seja, dos valores fundamentais incorporados nas normas jurídicas.

Essas diferentes perspectivas revelam que o Direito vai muito além da mera aplicação de leis; ele é um fenômeno complexo que abrange aspectos culturais, sociais e axiológicos. Assim, compreender o Direito exige uma visão ampla e multifacetada, que reconheça tanto a importância da técnica quanto a necessidade de se conectar com as realidades humanas e sociais.

a) Direito como Fato ou Fenômeno Social

O Direito, em sua essência, é um fenômeno social. Ele só existe porque as pessoas vivem em comunidade e, inevitavelmente, interagem. Nessas interações, surgem conflitos, interesses diversos e a necessidade de organizar e disciplinar esses comportamentos. O Direito, nesse sentido, é uma criação social destinada a regular essas interações, buscando garantir uma convivência pacífica e harmoniosa.

Nessa perspectiva, o Direito é inseparável da sociedade e reflete os valores, costumes e necessidades de um grupo em um determinado contexto histórico e cultural. Sendo assim, não pode ser interpretado ou aplicado de forma isolada, fora da realidade social em que está inserido.



b) Direito como Ciência no Mundo da Cultura (ou Jurisprudência)

O Direito também é visto como uma ciência no mundo da cultura, ou seja, uma área do conhecimento que estuda e sistematiza as normas e comportamentos humanos em sociedade. Nessa concepção, o Direito é uma ciência social aplicada, porque seu objeto de estudo é a conduta humana e as formas como essa conduta pode ser regulada para promover a ordem social.

Como ciência, o Direito possui métodos próprios de investigação, análise e interpretação. Utiliza conceitos, teorias e princípios para compreender como as normas devem ser aplicadas em diferentes situações. A jurisprudência, nesse contexto, é a interpretação das normas feita pelos tribunais, e desempenha um papel fundamental no desenvolvimento do Direito. Através dela, o Direito se adapta às novas realidades sociais, garantindo que as normas jurídicas continuem sendo relevantes e aplicáveis.

c) Direito como Sanção

O Direito também pode ser compreendido como um instrumento de sanção, ou seja, um mecanismo de punição para aqueles que não cumprem as normas estabelecidas pela sociedade. A sanção, nesse sentido, está ligada à ideia de reprimir comportamentos que violam o ordenamento jurídico e ameaçam a ordem social.

A sanção cumpre a função de garantir o respeito às normas, funcionando como um meio de coerção estatal. Sem essa possibilidade de punição, as leis perderiam força, e a convivência em sociedade se tornaria caótica. Portanto, o Direito como sanção assegura a estabilidade social ao punir comportamentos que fogem aos padrões normativos, servindo como um elemento de dissuasão.

d) Direito como Justo

A dimensão axiológica do Direito, ou seja, sua relação com a justiça, é talvez a mais complexa e subjetiva. O Direito, nesse sentido, é visto como a expressão do justo, ou seja, a busca pela equidade e pela realização dos valores fundamentais que a sociedade considera corretos. A justiça no Direito é um ideal a ser alcançado, e esse conceito de justo pode variar conforme a época, a cultura e o contexto social.

Aqui, o Direito vai além da simples aplicação de normas; ele busca realizar valores como a dignidade, a liberdade e a igualdade. A lei, por si só, não garante justiça, mas é por meio dela que se tenta concretizar esses valores. Essa relação entre Direito e justiça é uma questão central para a Filosofia do Direito e para a prática jurídica, pois exige um constante equilíbrio entre a letra da lei e os princípios de equidade.

2. Zetética e Dogmática

A zetética e a dogmática são dois enfoques teóricos distintos, porém complementares, utilizados na análise do Direito dentro da Ciência Jurídica. Esses enfoques representam maneiras diferentes de abordar o estudo do Direito, sendo que cada um reflete uma perspectiva específica do pesquisador.



A **Zetética** é uma abordagem investigativa e crítica. Ela busca explorar o Direito por meio de reflexões abertas e questionamentos, sem a preocupação imediata de fornecer respostas definitivas. O método zetético foca na análise profunda e especulativa, utilizando-se da dúvida e do questionamento como ferramentas para afastar opiniões superficiais ou preconceitos. A zetética jurídica se aproxima de disciplinas como a Filosofia e a Sociologia, fazendo perguntas desconstrutivas sobre a Justiça, a Verdade e a moralidade.

Por outro lado, a **Dogmática Jurídica** é mais sistemática e pragmática. Ela se concentra na interpretação e aplicação das normas jurídicas existentes, organizando-as de maneira lógica e hierarquizada. O objetivo da dogmática é garantir a estabilidade e a segurança jurídica, ao lidar com o Direito de forma prática e direta. A dogmática evita, em regra, questionar os fundamentos das normas, focando na sua validade e na aplicação eficiente das leis para solucionar problemas concretos.

Nesse sentido, enquanto a zetética questiona, reflete e investiga os fundamentos do Direito, a dogmática organiza, interpreta e aplica as normas para garantir seu funcionamento prático. Juntas, essas abordagens oferecem uma visão completa do Direito: a zetética mantém o campo aberto à evolução e à crítica, enquanto a dogmática assegura que as normas sejam interpretadas e aplicadas de maneira eficaz.

O assunto foi cobrado recentemente na segunda fase do **TJ-MG (2023)**:

CAIU NA SEGUNDA FASE DO TJ-MG – Magistratura Estadual – 2023 – FGV: A) Apresente, sucintamente, os conceitos e as características da zetética, da dogmática jurídica e do jusnaturalismo. B) Analise os contornos da jurisprudência no Brasil contemporâneo, no contexto dos conceitos indicados no item anterior.

Abordagem esperada pela Banca: (a) Segundo Tercio Sampaio Ferraz Júnior, investigação “zetética” tem sua característica principal na abertura constante para o questionamento dos objetos em todas as direções (questões infinitas), pesquisas de ordem sociológica, política, econômica, filosófica, histórica etc. Operadores do Direito “podem encaminhar sua investigação para os fatores reais do poder que regem uma comunidade, para as bases econômicas e sua repercussão na vida sócio-política, para um levantamento dos valores que informam a ordem constitucional, para uma crítica ideológica, sem preocupar-se com a solução constitucional dos conflitos máximos da comunidade”. Os juristas adeptos da “**dogmática jurídica**” – prossegue Ferraz Júnior – realizam um estudo estrito do direito. Procuram sempre compreendê-lo e torná-lo aplicável dentro dos marcos da ordem vigente: “Essa limitação teórica pode comportar posicionamentos cognitivos diversos que podem conduzir, por vezes, a exageros, havendo quem faça do estudo do direito um conhecimento demasiado restritivo, legalista, cego para a realidade, formalmente infenso à própria existência do fenômeno jurídico como um fenômeno social (...). Na verdade, nos últimos cem anos, o jurista teórico, pela sua formação universitária, foi sendo conduzido a esse tipo de especialização, fechada e formalista”. Segundo Hermes Lima, ao empregarmos a expressão “**direito natural**” referimo-nos aos “princípios que se supõem idênticos por toda a parte, e inspiradores do direito positivo”, jusnaturalismo na Grécia antiga, na velha Roma (Cícero), na Idade Média (São Tomás de Aquino) e na doutrina racionalista de Hugo Grócio. Costuma-se designar o “direito natural” como “a lei gravada no coração humano”. O jurista Goffredo da Silva Telles Júnior criou frase eloquente: “O Direito, como o amor, tem a sua fonte no coração dos homens”.

(b) Abordar o “neoconstitucionalismo” e o “ativismo judicial”. Citar frase do ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, sobre ser necessária “uma vanguarda iluminista que empurre a história”. Mencionar jurisprudência progressista, com argumentos jurídicos, culturais, sociológicos etc. Por exemplo: (i)



Reconhecimento da união estável homoafetiva como entidade familiar e sua equiparação ao casamento; aplicação dos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade (não-discriminação); (ii) Proteção jurídica ao núcleo familiar; (iii) Erradicar intolerância e preconceito, inadmissíveis no atual estágio do desenvolvimento humano (STF. ADI 4277 e ADPF 132; STJ. REsp 1183378-RS); (iv) Tratamento sucessório igualitário entre cônjuge e companheiro, inclusive homoafetivo, acrescida a menção ao princípio do não retrocesso social (STF. RE 646721 e 878694); (v) Financiamento eleitoral diferenciado para candidatos negros, nas eleições municipais de 2020. ao fundamento de que “a sub-representatividade de pessoas negras nos cargos eletivos decorre do racismo estrutural na sociedade e caracteriza um estado de coisas inconstitucional” (STF. ADPF 738); (i) Destinação de mais recursos do Fundo Partidário para candidaturas femininas, nas eleições gerais de 2018, no intuito de transformar a realidade brasileira: “Os partidos não podem criar distinções baseadas no gênero: eles devem se comprometer com seu papel de transformação da realidade e se dedicar à promoção e à difusão da participação política das mulheres. Só assim a democracia será inteira” (STF. ADI 5617).

PARA RELEMBRAR: O **Jusnaturalismo** é uma corrente que defende a existência de direitos que são inerentes à natureza humana, independentes de leis criadas pelo homem. Esses direitos são universais e imutáveis, e a justiça é vista como algo que não é criado, mas sim descoberto pela razão humana. Por outro lado, o **Positivismo**, mais especificamente o Juspositivismo, se baseia na ideia de que o direito é uma construção humana, ou seja, que as normas jurídicas são criadas pelo Estado. Nesse enfoque, a validade de uma norma não está ligada à sua moralidade, mas sim ao fato de ter sido estabelecida por uma autoridade legítima. A separação entre direito e moral é uma característica central, onde a análise e aplicação das leis se dão de forma objetiva, sem influências éticas. Essas correntes oferecem visões distintas e complementares sobre a origem e aplicação do direito, refletindo diferentes abordagens filosóficas e jurídicas ao longo do tempo.

3. DIREITO OBJETIVO E DIREITO SUBJETIVO

O Direito Objetivo e o Direito Subjetivo são conceitos fundamentais na teoria jurídica e revelam diferentes perspectivas sobre o fenômeno do Direito.

Direito Objetivo refere-se ao conjunto de normas e regras que compõem o ordenamento jurídico, estabelecidas pelo Estado para regular o convívio social. Esse conceito inclui tanto as leis codificadas quanto outras normas jurídicas que emanam das diversas fontes do Direito, como a jurisprudência e os costumes. Também chamado de *Norma Agendi*, consiste nas normas que indicam como as pessoas devem agir dentro de uma sociedade.

Ele se destaca por ser coercitivo, ou seja, sua violação pode gerar sanções impostas pelo Estado. Também forma um sistema global e dinâmico, sendo um sistema aberto, composto de diversas normas que interagem e formam o chamado ordenamento jurídico.

Por outro lado, o **Direito Subjetivo** refere-se à capacidade ou prerrogativa de um indivíduo invocar a proteção da norma para defender seus próprios interesses. Ou seja, o Direito Subjetivo concede a um sujeito a possibilidade de exigir de outro uma conduta específica, com base no que está previsto em lei. Esse conceito é chamado de *Facultas Agendi*, que representa o poder de ação de um indivíduo para proteger seus direitos dentro da sociedade.



Para explicar o Direito Subjetivo, foram desenvolvidas diversas teorias, as quais veremos sucintamente¹:

- a) **Teoria Individualista:** defendida por Jean-Jacques Rousseau, essa teoria é de origem jusnaturalista e sustenta que os direitos subjetivos surgem pelo simples fato de a pessoa existir. O ser humano, por natureza, é livre e autônomo, e seus direitos são garantidos pelo Contrato Social, que converte direitos naturais em direitos objetivos. Embora essa teoria tenha falhas, ela serviu como base para limitar o poder do Estado.
- b) **Teoria da Vontade:** proposta por Savigny e Windscheid, essa teoria vê o direito subjetivo como a manifestação da vontade livre do indivíduo, protegida pelo ordenamento jurídico. No entanto, é criticada por depender da capacidade de o indivíduo expressar sua vontade, o que não protege adequadamente os incapazes.
- c) **Teoria da Garantia:** define o direito subjetivo como um mecanismo para garantir a ordem jurídica, manifestando-se quando as liberdades individuais são violadas. É uma forma de assegurar que os direitos subjetivos sustentam a implementação do Direito Objetivo.
- d) **Teoria do Interesse:** defendida por Rudolf von Ihering, esta teoria entende o direito subjetivo como um interesse juridicamente protegido. O titular do direito tem o poder de acionar a justiça para defender seus interesses, independentemente de sua vontade. Contudo, a ideia de "interesse" é vaga, o que gera críticas.
- e) **Teoria Eclética ou Mista:** proposta por Georg Jellinek, esta teoria combina a vontade e o interesse. O direito subjetivo é definido como um interesse protegido pelo ordenamento jurídico que confere ao titular o poder de querer algo. Essa abordagem tenta superar as limitações das teorias da vontade e do interesse.
- f) **Teoria da Vontade como Potência:** defendida por Giorgio Del Vecchio, esta teoria vê o direito subjetivo como a capacidade de querer, e não simplesmente a vontade. Aqui, o direito subjetivo é tratado de forma mais lógica do que psicológica, superando as falhas da Teoria da Vontade tradicional.
- g) **Teoria da Pretensão:** defendida por Miguel Reale, essa teoria sustenta que o direito subjetivo só existe quando implica a possibilidade de exigir algo de outro, com base no ordenamento jurídico. Para Reale, o direito subjetivo é a capacidade de exigir aquilo que a norma jurídica atribui ao titular.

Essas teorias oferecem diferentes perspectivas sobre a natureza dos direitos subjetivos e, embora nenhuma delas seja adotada de forma exclusiva no ordenamento jurídico brasileiro, todas influenciam a compreensão e a aplicação do direito subjetivo.

¹ NASCIMENTO, Filipe Augusto dos Santos. **Manual de Humanística** – Introdução às Ciências Humanas e a Teoria do Direito para Carreiras Jurídicas / Filipe Augusto dos Santos Nascimento – 3.ed., rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2024. 976 p.



CAIU NA SEGUNDA FASE DO TJ-PR – Magistratura Estadual – 2017 – CEBRASPE: O direito objetivo contempla o direito subjetivo? Fundamente.

TEORIA CIRCULAR

Sim. Direito objetivo como conjunto de normas impostas e direito subjetivo como a permissão de agir conforme o direito objetivo. Um não pode existir sem o outro. O direito objetivo existe em razão do direito subjetivo, para revelar a permissão de praticar atos. O direito subjetivo constitui-se das permissões dadas pelo direito objetivo. Teoria circular.

IDEIA CENTRAL DO CONCEITO

Direito objetivo é o complexo de normas jurídicas que regem o comportamento humano, as relações entre as pessoas e entre elas e o Estado. Direito posto. É a norma de agir (norma agendi), abrange o direito existente e concretizado em forma de leis. Compreende a série de direitos existentes e implantados. Conjunto de normas que a todos se dirige e a todos vincula. Direito subjetivo refere-se à posição do sujeito frente ao Direito Objetivo. “Facultas agendi”. É o poder que a ordem jurídica confere a alguém de agir e de exigir de outrem determinado comportamento. Permissão dada por meio da ordem jurídica para um sujeito fazer ou deixar de fazer alguma coisa. Direito de forma concreta.

ELEMENTOS DE DEFINIÇÃO

Direito Objetivo: norma, norma agendi, direito existente e concretizado em normas ou leis, direito implantado, regulamentação da conduta humana, conjunto de regras que rege os mais variados setores da vida, previsão abstrata, erga omnes.

Direito Subjetivo: invocação da norma, “facultas agendi”, prerrogativa do sujeito frente à norma, poder de exigir que vigore a norma; permissão dada por meio da norma jurídica para fazer ou não algo; previsão concreta. Classificação de direito subjetivo comum da existência (permissão de fazer ou não fazer, de ter ou não ter – sem violação de preceito normativo) e direito subjetivo de defender (autorização de assegurar o uso do direito subjetivo, de modo que o lesado pela violação da norma está autorizado a opor resistência, a fazer cessar o ilícito, reclamar a reparação do dano e processar os violadores da norma, com imposição de sanção ou pena).

ABORDAGEM TEÓRICA

Dentro do direito subjetivo, é importante fazer alguns apontamentos teóricos. Hans Kelsen nega a existência autônoma do direito subjetivo. Estabelece que o direito deve ser visto como um sistema de normas e o direito subjetivo nada mais é do que o reflexo de um dever jurídico, que existe por parte dos outros em relação ao indivíduo de que se diz ter um direito subjetivo. Como o dever jurídico é a própria norma, o direito subjetivo é o fenômeno normativo colocado à disposição do sujeito. Três teorias que procuram definir a natureza do direito subjetivo: (i) **Teoria da vontade de Savigny e Windscheid:** direito subjetivo é o poder da vontade reconhecido pela ordem jurídica (críticas – há direitos sem vontade do titular; há casos em que há uma vontade real, porém o que o ordenamento jurídico protege não é a vontade do titular, mas sim seu direito; o direito pode existir sem a vontade. (ii) **Teoria do interesse de Ihering:** direito subjetivo é o interesse juridicamente protegido (críticas: há interesses protegidos que não se confundem com direitos subjetivos; direitos subjetivos onde não existe interesse por parte do titular; confunde o interesse seria o objeto que interessa, o que não tem sentido. (iii) **Teoria mista de Jellinek, Saleilles e Michoud:** direito subjetivo seria o poder da vontade reconhecido e protegido pela ordem jurídica, tendo por objeto um bem ou interesse. Críticas: mesma acima. Direito não é objeto.



4. FONTES DO DIREITO OBJETIVO

As fontes do Direito Positivo representam os elementos de onde emanam as normas jurídicas que regulam o comportamento social. Elas podem ser classificadas de diferentes maneiras, de acordo com critérios diversos. Abaixo estão as principais classificações e exemplos de fontes do Direito Positivo:

4.1 Classificação

4.1.1 Quanto à Origem

a) Formais ou Estatais: são aquelas cuja criação está diretamente vinculada ao estado, sendo a principal fonte a lei. As normas são estabelecidas por meio de atos formais, como leis, decretos e regulamentos.

b) Materiais ou Não Estatais: são as fontes que surgem independentemente da criação estatal, baseando-se em elementos sociais, como os costumes. Esses refletem a prática contínua de um comportamento que se consolida como regra de conduta.

4.1.2 Quanto à Natureza

a) Diretas ou Puras: são aquelas que, por si só, geram direito. Exemplos incluem as leis e os costumes, que estabelecem normas de conduta desde a sua criação.

b) Indiretas ou Impróprias: essas fontes dependem das diretas para gerar normas jurídicas, como a doutrina e a jurisprudência. A doutrina contribui com a interpretação do direito, enquanto a jurisprudência reflete a aplicação prática das leis pelos tribunais.

4.1.3 Quanto à Prioridade de Aplicação:

a) Principais: referem-se às fontes que têm primazia na aplicação do Direito, como a lei, que é a principal referência em sistemas de *civil law*.

b) Supletivas: são utilizadas quando não há uma norma legal aplicável ao caso. Um exemplo são os costumes, que podem ser invocados quando a lei é omissa.

4.1.4 Quanto à Participação dos Destinatários:

a) Autônomas: quando os próprios destinatários do Direito participam na sua criação, como ocorre com os costumes, que são formados pela sociedade.

b) Heterônomas: quando os destinatários não participam diretamente na criação das normas, como ocorre com as leis impostas pelo Estado.



4.2. Espécies

4.2.1 Lei

A lei pode ser definida como um preceito jurídico escrito proveniente da autoridade estatal competente, dotado de caráter geral e obrigatório. Isso significa que a lei é uma proposição que estabelece regras e normas que devem ser seguidas por todos, independentemente de serem diretamente afetados ou não pela norma.

É constituída por dois principais preceitos:

- **Preceito Primário:** define a conduta humana que deve ser adotada ou evitada. Este é o núcleo da norma, que estabelece o comportamento esperado.
- **Preceito Secundário:** relaciona-se à sanção aplicável em caso de descumprimento do preceito primário. A sanção é uma parte essencial da norma, pois sua presença garante a eficácia e a obrigatoriedade da lei. Embora a sanção possa não estar explicitamente descrita em todos os textos legais, ela permeia o ordenamento jurídico e assegura a aplicação da norma.

Deve, ainda, possuir um caráter geral, o que implica que, embora possa não afetar diretamente todos os indivíduos no território nacional, deve contemplar a ideia de generalidade. Isso significa que a norma deve ser aplicável a um grupo indeterminado, mas identificável, de pessoas, garantindo assim a impessoalidade e a equidade.

A sanção, por sua vez, é mais do que uma simples forma de coerção; é uma condição essencial para a existência e eficácia da lei. Existem duas formas principais de coercibilidade associadas às normas jurídicas:

- **Direta:** quando a observância da norma é estrita e não admite variações em caso de descumprimento.
- **Indireta:** quando o descumprimento da norma admite várias formas de coerção, a exemplo de sanções contratuais.

A elaboração da lei é regida por processos legislativos formais, que garantem que as normas sejam criadas de maneira transparente e adequada, devendo ser emitida por uma autoridade competente para ter validade e produzir efeitos jurídicos.

4.2.2 Doutrina

A doutrina é a opinião dos estudiosos do direito (juristas, professores e teóricos) sobre as normas jurídicas. Embora não tenha caráter vinculativo, a doutrina exerce grande influência na interpretação e aplicação das leis, principalmente na medida em que esclarece conceitos, teorias e princípios que orientam o trabalho dos operadores do direito, como juízes, advogados e promotores. A doutrina pode ser citada em decisões judiciais para fundamentar interpretações específicas ou soluções para lacunas legais.



4.2.3 Costumes

Os costumes representam as práticas e comportamentos que, ao longo do tempo, são aceitos pela sociedade como obrigatórios, mesmo sem uma formalização escrita. Eles são uma fonte do direito de caráter informal e podem complementar ou suprir a ausência de leis escritas. Os costumes são reconhecidos pelo direito desde que não contrariem as leis vigentes e, em alguns casos, podem até ser incorporados ao ordenamento jurídico. No entanto, em sistemas jurídicos como o brasileiro, os costumes têm um papel secundário em comparação à lei escrita, podendo ser usados em caso de ausência de lei.

LINDB: Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

4.2.4 Jurisprudência

A jurisprudência é vista como o resultado da aplicação reiterada e consistente de normas a casos semelhantes, criando, assim, uma norma geral aplicável a todos os casos que se assemelham. Este fenômeno é crucial para a formação e a adaptação do direito, pois a sequência de interpretações e aplicações feitas pelos tribunais contribui para a construção e a evolução do ordenamento jurídico.

Contudo, existe um debate histórico sobre a natureza da jurisprudência como fonte do direito. Duas correntes principais se destacam nesta discussão:

- a) **Corrente Restritiva:** esta vertente argumenta que somente a lei e os princípios gerais podem ser considerados fontes do direito. Para essa perspectiva, a jurisprudência não seria uma fonte autônoma, mas sim uma mera aplicação da lei existente. Assim, a jurisprudência não criaria direito novo, mas apenas interpretaria e aplicaria normas já estabelecidas.
- b) **Corrente Ampliativa:** em contraste, a corrente ampliativa defende que o Judiciário possui um papel criativo no direito. Segundo essa visão, as decisões judiciais não apenas aplicam normas, mas também contribuem para a formação e a compreensão do direito. O Judiciário, ao interpretar e aplicar a lei, pode criar padrões jurídicos que, por sua vez, passam a ser reconhecidos como fontes do direito.

No contexto brasileiro, a discussão sobre a jurisprudência como fonte do direito ganhou nova dimensão com o advento do Código de Processo Civil de 2015. O Art. 927 do CPC/2015 confere expressamente ao Judiciário o poder de criar padrões jurídicos vinculantes. Este artigo estabelece que os juízes e tribunais devem observar, entre outros elementos, as decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) em controle concentrado de constitucionalidade, os enunciados de súmula vinculante, e as orientações do plenário ou do órgão especial dos tribunais aos quais estão vinculados.²

O dispositivo legal mencionado criou um sistema de precedentes judiciais vinculantes, reforçando a ideia de que a jurisprudência pode exercer um papel normativo significativo. Assim, a jurisprudência deixa de

² NASCIMENTO, Filipe Augusto dos Santos. **Manual de Humanística** – Introdução às Ciências Humanas e a Teoria do Direito para Carreiras Jurídicas / Filipe Augusto dos Santos Nascimento – 3.ed., rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2024. 976 p.



ser apenas uma aplicação da lei para se tornar uma verdadeira fonte de direito, com capacidade de orientar e moldar a aplicação das normas.

4.2.5 Princípios gerais do Direito

Os princípios gerais do Direito, enquanto fonte do Direito, desempenham um papel fundamental na construção e aplicação do ordenamento jurídico, operando como orientadores e integradores do sistema normativo. Eles expressam valores, interesses e aspirações gerais da sociedade, sendo mais amplos e abstratos do que as regras jurídicas específicas, e se constituem em uma fonte supletiva do Direito.

É o que prescreve o art. 4º da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro (LINDB) ao dispor que quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Sua função principal é preencher lacunas no sistema jurídico, agindo como vetores hermenêuticos para o aplicador do Direito. Ao contrário dos princípios constitucionais, que possuem uma função normativa central e pragmática, os princípios gerais atuam de forma mais limitada e supletiva.

Essa distinção entre os dois tipos de princípios também se reflete na estrutura de cada um. Enquanto os princípios constitucionais têm uma função normativa imediata e vinculante, os princípios gerais do Direito, por sua vez, atuam de maneira mais discreta, servindo como base para decisões jurídicas quando há ausência de regras claras. Exemplo disso é o Princípio da Sociabilidade, que, mesmo não expresso diretamente no Código Civil, orienta a aplicação do Direito Civil com base em valores sociais.

REGRAS E PRINCÍPIOS: contornos em Herbert Hart e Ronald Dworkin

Muito importante para Magistratura Estadual. A distinção entre normas e princípios no campo do Direito é um tema amplamente discutido, com diferenças fundamentais entre as duas categorias. Baseando-se no texto apresentado nas imagens, o debate entre Dworkin e Hart fornece uma perspectiva clara dessa diferença.

Hart afirma que as normas jurídicas podem ser categorizadas como regras, cuja validade depende de critérios objetivos e que são aplicáveis na lógica de "tudo-ou-nada". Para ele, uma regra é válida se cumpre os requisitos do sistema jurídico, e, se for aplicável, o resultado jurídico será claro: ou a regra é válida, e, portanto, deve ser seguida, ou não é válida, e então não tem efeito. Em sua visão positivista, as regras formam a base do sistema jurídico, e não há distinção significativa entre normas e regras.

Por outro lado, Dworkin propõe uma visão mais complexa, diferenciando princípios e regras. Para ele, os princípios são diferentes das regras em sua natureza e aplicação. Enquanto as regras são aplicadas de maneira absoluta, os princípios funcionam como mandamentos que orientam o julgamento, mas que podem ser ponderados dependendo do caso. Assim, os princípios não fornecem respostas definitivas para os conflitos, mas orientam o intérprete, com base em valores subjacentes que devem ser sopesados diante das circunstâncias.



Além disso, Dworkin introduz a ideia de "políticas" (*policies*) como normas que buscam promover o bem-estar coletivo ou social. As políticas são vistas como instrumentos voltados para a coletividade, enquanto os princípios têm um caráter mais individual, focado em direitos. Portanto, a distinção dworkiniana sugere que, ao contrário das regras, os princípios e políticas não podem ser aplicados de maneira mecânica e definitiva, mas devem ser ponderados em seu impacto na sociedade e nos direitos das pessoas envolvidas.

Outro ponto importante levantado é o contraste entre o positivismo e o pós-positivismo. No positivismo, norma e regra são vistas como sinônimos, e não há distinção entre as duas. No pós-positivismo, há uma ressignificação: a norma passa a ser considerada um gênero, do qual tanto as regras quanto os princípios são espécies. Isso implica que o pós-positivismo reconhece a coexistência de regras, que têm uma aplicação mais restrita e clara, e de princípios, que carregam uma orientação normativa mais aberta e adaptável às circunstâncias.

Em síntese, enquanto as regras, no positivismo de Hart, seguem uma lógica rígida de "tudo-ou-nada", os princípios, na visão de Dworkin, são elementos mais flexíveis e normativos, que exigem ponderação e interpretação no contexto de cada caso. As políticas, por sua vez, são normas voltadas ao interesse coletivo, funcionando em harmonia com os princípios e, juntos, todos esses elementos formam a estrutura jurídica mais rica e adaptável defendida pelo pós-positivismo.

4. EFICÁCIA DA LEI NO TEMPO

A eficácia da lei no tempo refere-se à capacidade da norma de produzir efeitos em diferentes momentos. Esse conceito é guiado por alguns princípios gerais que orientam como as leis se aplicam desde sua entrada em vigor até sua eventual revogação:

- **Irretroatividade:** a norma jurídica não pode retroagir para atingir fatos ocorridos antes de sua vigência. Esse princípio assegura que os atos e fatos anteriores à promulgação da lei não sejam afetados por novas disposições, garantindo previsibilidade e segurança jurídica. Exceções a essa regra podem ocorrer quando a lei expressamente prever sua aplicabilidade retroativa.
- **Ultratividade:** a lei pode continuar a produzir efeitos sobre situações ocorridas durante seu período de vigência, mesmo após sua revogação. Isso significa que, uma vez que uma norma é revogada, os atos praticados sob sua égide continuam a ser regidos por ela, a menos que uma nova lei preveja de maneira distinta para essas situações já consolidadas.
- **Irretratabilidade:** a lei não pode ser revogada ou modificada de forma que altere a situação jurídica de um ato já concluído ou de um direito já adquirido. A irretratabilidade protege os direitos adquiridos e a estabilidade das relações jurídicas.

A aplicação da lei no tempo envolve a análise de como as normas se ajustam às novas realidades e situações que surgem após sua promulgação. A lei nova pode regular fatos futuros e novos atos jurídicos, mas não deve alterar ou prejudicar direitos ou situações jurídicas já consolidadas. A aplicação das normas jurídicas



é uma tarefa que deve ser realizada com atenção às disposições de transição e aos princípios que regem a eficácia temporal das leis.

Algumas leis podem ter uma eficácia temporária ou excepcional, com uma duração limitada ou uma aplicação específica. Essas normas são criadas para atender a necessidades temporárias e específicas e têm um período de validade previamente estabelecido. Após o fim desse período, a lei perde seus efeitos, a menos que seja renovada ou substituída por uma nova legislação.

As decisões judiciais podem influenciar a eficácia da lei no tempo ao interpretar e aplicar normas de maneira que afete a sua compreensão e aplicação prática. A jurisprudência desempenha um papel importante ao fornecer diretrizes sobre como as leis devem ser entendidas e aplicadas ao longo do tempo, ajudando a adaptar as normas às novas circunstâncias e contextos.

Acerca do assunto, assim dispõe a LINDB:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 1º Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada. [\(Vide Lei nº 1.991, de 1953\)](#) [\(Vide Lei nº 2.145, de 1953\)](#) [\(Vide Lei nº 2.410, de 1955\)](#) [\(Vide Lei nº 2.770, de 1956\)](#) [\(Vide Lei nº 3.244, de 1957\)](#) [\(Vide Lei nº 4.966, de 1966\)](#) [\(Vide Decreto-Lei nº 333, de 1967\)](#) [\(Vide Lei nº 2.807, de 1956\)](#) [\(Vide Lei nº 4.820, de 1965\)](#)

§ 2º [\(Revogado pela Lei nº 12.036, de 2009\).](#)

§ 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

§ 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Art. 5º Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.





Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. [\(Redação dada pela Lei nº 3.238, de 1957\)](#)

§ 1º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou. [\(Incluído pela Lei nº 3.238, de 1957\)](#)

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem. [\(Incluído pela Lei nº 3.238, de 1957\)](#)

§ 3º Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso. [\(Incluído pela Lei nº 3.238, de 1957\)](#)

4.1 Antinomias e formas de solução do conflito

O conceito de antinomia se refere ao conflito, real ou aparente, entre duas normas que se aplicam ao mesmo caso concreto. Esse conflito pode ser:

- a) **Total-Total:** ambas as normas se contradizem completamente, impossibilitando a aplicação de uma sem conflitar com a outra.
- b) **Parcial-Parcial:** as normas têm algumas previsões que se contradizem, mas também possuem partes harmoniosas.
- c) **Total-Parcial:** uma norma possui um alcance mais restrito, enquanto a outra é mais abrangente. A norma mais restrita não pode ser aplicada sem conflito com a norma mais ampla.

Ao enfrentar uma antinomia, o aplicador do direito deve considerar três critérios fundamentais:

- a) **Critério Hierárquico:** a norma de maior hierarquia prevalece sobre a de menor hierarquia. No Brasil, a Constituição Federal (CF/88) ocupa o topo da hierarquia normativa.
- b) **Critério da Especialidade:** uma norma especial (que trata de um tema específico) prevalece sobre uma norma geral (que abrange um ramo do direito de forma ampla). É importante notar que a norma especial não contraria a geral, mas adapta o tratamento a circunstâncias específicas.
- c) **Critério Cronológico:** uma norma posterior revoga a anterior quando expressamente o declara, quando é incompatível com a anterior ou quando regula integralmente a matéria da norma anterior.

Existem casos, contudo, em que os critérios mencionados não são suficientes para solucionar o impasse. Isso porque as normas podem ser contemporâneas, estarem no mesmo nível hierárquico, ou serem ambas de caráter geral.

Nesses casos, Norberto Bobbio ensina que o aplicador pode optar por:





1. **Eliminar uma norma:** Interpretando de forma a ab-rogar uma das normas.
2. **Eliminar ambas:** Decidindo não aplicar nenhuma das normas, criando uma lacuna.
3. **Conservar as duas normas:** Buscando uma interpretação que elimine a incompatibilidade entre elas.

Aqui, é importante ressaltar que lacuna não é sinônimo de incompletude do ordenamento. Tais conceitos são trabalhados pelo próprio autor e corroboram com a escolha feita pelo legislador, veiculada no art. 140 do CPC, pelo qual o juiz não se exime de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico.

Nesse sentido, enquanto “lacuna” se refere à ausência de norma posta para determinada situação, a “completude do ordenamento” pressupõe justamente a ausência de lacunas, devendo o juiz se valer de outras possibilidades legais dentro do mesmo ordenamento, a fim de apresentar resposta aos casos jurídicos. Assim surge o chamado **Dogma da Completude**.³

Antinomias de segundo grau

Antinomias de segundo grau referem-se a situações em que há conflito entre normas jurídicas e, ao mesmo tempo, os critérios utilizados para resolver esse conflito também estão em desacordo. Isso significa que, ao tentar aplicar os critérios de resolução de antinomias — como o critério hierárquico (que prioriza normas superiores), cronológico (que prioriza normas mais recentes) e de especialidade (que prioriza normas que tratam de assuntos específicos) — surgem contradições.

Choque entre o critério cronológico e o critério hierárquico

O critério cronológico prioriza a norma mais recente, enquanto o critério hierárquico prioriza a norma que ocupa uma posição mais alta na hierarquia do ordenamento jurídico (por exemplo, uma norma constitucional prevalece sobre uma norma infraconstitucional).

Em geral, prevalece o critério hierárquico. Isso significa que, mesmo que uma norma infraconstitucional seja mais recente, se ela conflitar com uma norma constitucional anterior, a norma constitucional deve prevalecer. Essa solução se fundamenta no princípio da supremacia da Constituição, que assegura que normas de menor hierarquia não podem contrariar disposições constitucionais, independentemente da data de promulgação.

Choque entre o critério cronológico e o critério da especialidade

O critério da especialidade prioriza normas que tratam de um assunto específico em relação a normas mais gerais. O critério cronológico, novamente, prioriza a norma mais recente.

³ NASCIMENTO, Filipe Augusto dos Santos. **Manual de Humanística** – Introdução às Ciências Humanas e a Teoria do Direito para Carreiras Jurídicas / Filipe Augusto dos Santos Nascimento – 3.ed., rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2024. 976 p.





Prevalece o critério da especialidade. Por exemplo, se uma norma geral estabelece regras sobre o processo civil e uma norma específica (mesmo que anterior) trata de uma situação particular (como a Lei de Execução Fiscal), a norma especial deve ser aplicada, pois possui maior pertinência ao caso concreto. A ideia é que, em matéria de especialidade, a norma específica é mais adequada para regular a situação específica, independentemente de sua data de promulgação.

Choque entre o critério hierárquico e o critério da especialidade

O critério hierárquico prioriza normas superiores em relação às inferiores, enquanto o critério da especialidade prioriza normas que abordam um assunto específico.

Este é um ponto mais controverso, pois a predominância de um sobre o outro pode variar conforme o contexto. Tradicionalmente, muitos juristas, incluindo Bobbio, defendem que, em geral, o critério da especialidade pode prevalecer sobre o critério hierárquico. Isso se deve à necessidade de adaptar normas às realidades sociais e às particularidades dos casos concretos. No entanto, essa flexibilização não deve comprometer o núcleo essencial de normas constitucionais. Portanto, se uma norma especial contradisser um princípio constitucional, a norma superior (constitucional) deve prevalecer.

5. POLÍTICA E DIREITO

Os teóricos tradicionais do Direito defendem uma visão que isola o Direito das influências políticas, tratando-o como uma ordem autônoma e baseada na moralidade. No entanto, no Estado Democrático de Direito, o Direito está intimamente ligado à política, sendo moldado por objetivos políticos que o antecedem e o sustentam. Nesse contexto, a política jurídica é vista como uma técnica que orienta a criação e aplicação de normas para alcançar objetivos sociais, sem necessariamente buscar um ideal de justiça abstrata.

Nesse interim, a Ciência do Direito reconhece que as escolhas políticas são cruciais para determinar o conteúdo das normas jurídicas, influenciando diretamente o sistema jurídico ao selecionar valores sociais e matérias mais adequadas para a legislação. Isso não significa a realização de um ideal absoluto de justiça, mas sim a aplicação de uma técnica jurídica que possibilita o controle e a organização social dentro de parâmetros políticos previamente estabelecidos.

Nesta seara, a intersecção entre as matérias possibilita o controle jurisdicional sobre políticas públicas, envolve a análise de ações governamentais, eminentemente políticas, pelo Poder Judiciário. Isto se dá especialmente quando tais ações afetam direitos fundamentais, como saúde e educação. Embora, em regra, a execução de políticas públicas seja uma função do Poder Executivo, a judicialização ocorre para garantir que as ações do governo estejam em conformidade com os princípios constitucionais. Esse controle enfrenta debates, como a "reserva do possível", que limita a intervenção judicial em razão da disponibilidade de recursos, e o "mínimo existencial", que assegura o cumprimento de direitos básicos.



**Reserva do Possível, Reserva do Impossível e Reserva de Consistência**

- **Reserva do Possível.** A reserva do possível refere-se à ideia de que a efetivação dos direitos sociais está condicionada à disponibilidade de recursos e à capacidade técnica do Estado. Em outras palavras, o Estado deve respeitar os limites orçamentários e as condições práticas para garantir os direitos. Esse princípio reconhece que, embora os direitos sociais sejam fundamentais, sua implementação deve ser realizada de acordo com o que é viável dentro das circunstâncias econômicas e sociais do país.
- **Reserva do Impossível.** A reserva do impossível é um conceito relacionado, mas que se refere a situações em que a efetivação de um direito é, de fato, inviável. Isso ocorre quando a realização de um direito se torna absolutamente impraticável, seja por questões técnicas, físicas ou legais. Nesse contexto, o Estado não pode ser responsabilizado por não garantir um direito que, em dado momento, é considerado impossível de ser implementado.
- **Reserva de Consistência.** A reserva de consistência, por sua vez, refere-se à ideia de que o Estado deve agir de maneira coerente e consistente em relação aos direitos que garante. Isso significa que as políticas públicas e as decisões administrativas devem ser baseadas em critérios objetivos e não podem mudar de maneira abrupta ou arbitrária. A reserva de consistência busca garantir que os direitos não sejam apenas formalmente reconhecidos, mas também efetivamente respeitados em sua implementação, evitando arbitrariedades.

6. DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM (ONU)

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) é um documento fundamental adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Ela estabelece um padrão comum de direitos para todos os seres humanos, reafirmando a dignidade inerente e os direitos iguais e inalienáveis que todos possuem. Pode ser sistematizada da seguinte forma:

Preâmbulo:

- **Reconhecimento da dignidade:** destaca a importância da dignidade humana como base da liberdade, justiça e paz.
- **Barbárie e direitos:** refere-se aos horrores da guerra e à necessidade de um mundo livre e justo.
- **Proteção dos direitos:** enfatiza a necessidade de um regime de direitos para evitar a tirania e a opressão.
- **Relações amistosas entre Nações:** promove a colaboração entre países em prol dos direitos humanos.

Artigos:

- **Artigo 1:** Todos nascem livres e iguais em dignidade e direitos.



- **Artigo 2:** Direitos e liberdades são universais e não podem ser negados com base em qualquer discriminação.
- **Artigo 3:** Direito à vida, liberdade e segurança pessoal.
- **Artigo 4:** Proibição da escravidão e servidão.
- **Artigo 5:** Proibição da tortura e tratamentos cruéis.
- **Artigos 6-11:** Direitos relacionados à justiça, incluindo o direito a um julgamento justo e a presunção de inocência.
- **Artigo 12:** Proteção contra intromissões arbitrárias na vida privada.
- **Artigos 13-15:** Direitos de circulação, asilo e nacionalidade.
- **Artigo 16:** Direitos no casamento e na família.
- **Artigos 17-18:** Direito à propriedade e liberdade de pensamento, consciência e religião.
- **Artigos 19-21:** Liberdade de expressão, reunião e participação política.
- **Artigos 22-26:** Direitos econômicos, sociais e culturais, incluindo educação e condições de trabalho.
- **Artigos 27-30:** Direitos relacionados à vida cultural, deveres para com a comunidade e limites dos direitos.

Nesse sentido, a DUDH representa um marco histórico na luta pelos direitos humanos e serve como uma referência essencial para legislações nacionais e tratados internacionais. Ela é um chamado à ação para que todos os indivíduos e sociedades promovam e respeitem os direitos humanos em suas vidas diárias.

Carta Internacional dos Direitos Humanos ou *International Bill of Rights*: refere-se ao conjunto de documentos que estabelecem e reconhecem os direitos humanos fundamentais. Essa carta é composta pelos três seguintes diplomas:

1. **Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) – 1948.** Um documento histórico que proclama os direitos básicos que todos os seres humanos devem ter, independentemente de raça, religião, nacionalidade, ou qualquer outra condição.
2. **Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP) – 1966.** Foca em direitos como a liberdade de expressão, direito à vida, e proibição da tortura.
3. **Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) – 1966.** Aborda direitos relacionados à educação, trabalho, saúde e padrão de vida.

7. AGENDA 2030 E OS 17 OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A Agenda 2030 é um plano global adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em setembro de 2015, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável em suas diversas dimensões — econômica, social e ambiental. Ela visa erradicar a pobreza e garantir que todos os seres humanos tenham acesso a uma vida digna e sustentável.

A Agenda inclui 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), cada um com metas específicas, que abordam questões como pobreza, educação, saúde, igualdade de gênero, água limpa, energia, trabalho decente, e ação climática.⁴ Sendo eles:

	1. Erradicação da Pobreza Acabar com a pobreza em todas as suas formas em todos os lugares, garantindo acesso a recursos básicos e serviços essenciais.
	2. Fome Zero e Agricultura Sustentável Eliminar a fome, garantir segurança alimentar e promover práticas agrícolas sustentáveis, melhorando a nutrição e o acesso a alimentos.
	3. Saúde e Bem-Estar Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades, com acesso a serviços de saúde de qualidade.
	4. Educação de Qualidade Garantir educação inclusiva, equitativa e de qualidade, promovendo oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.

⁴ <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declara%C3%A7%C3%A3o-universal-dos-direitos-humanos#:~:text=Elaborada%20por%20representantes%20de%20diferentes%20origens%20jur%C3%ADdicas%20e,ser%20alcan%C3%A7ada%20por%20todos%20os%20povos%20e%20na%C3%A7%C3%B5es>. Acesso em 19/09/2024.

**5. Igualdade de Gênero**

Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas, eliminando a violência e a discriminação.

**6. Água Potável e Saneamento**

Assegurar disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos, promovendo práticas de uso responsável.

**7. Energia Acessível e Limpa**

Garantir acesso a energia confiável, sustentável e moderna para todos, promovendo o uso de fontes renováveis.

**8. Trabalho Decente e Crescimento Econômico**

Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, garantindo trabalho decente para todos.

**9. Indústria, Inovação e Infraestrutura**

Construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação.

**10. Redução das Desigualdades**

Reduzir as desigualdades dentro e entre os países, promovendo a inclusão social, econômica e política de todos.



11. Cidades e Comunidades Sustentáveis

Tornar as cidades e assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis, melhorando a urbanização.



12. Consumo e Produção Responsáveis

Garantir padrões de consumo e produção sustentáveis, promovendo a eficiência dos recursos e a redução de resíduos.



13. Ação Contra a Mudança Global do Clima

Tomar medidas urgentes para combater as mudanças climáticas e seus impactos, promovendo a resiliência e a adaptação.



14. Vida na Água

Conservar e usar de forma sustentável os oceanos, mares e recursos marinhos, promovendo sua proteção.



15. Vida Terrestre

Proteger, restaurar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerenciando florestas, combatendo a desertificação e parando a perda de biodiversidade.

**16** PAZ, JUSTIÇA E
INSTITUIÇÕES
EFICAZES**16. Paz, Justiça e Instituições Eficazes**

Promover sociedades pacíficas e inclusivas, proporcionando acesso à justiça e construindo instituições eficazes e responsáveis.

17 PARCERIAS E MEIOS
DE IMPLEMENTAÇÃO**17. Parcerias e Meios de Implementação**

Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável, promovendo a colaboração entre países.

CAIU NO I ENAM – 2024 – FGV (Reaplicação): A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da ONU, que possui metas importantes a serem cumpridas, conta com a participação e o engajamento do Poder Judiciário brasileiro.

Acerca do tema, assinale a afirmativa correta.

- A) Na esteira de Conferências como a Eco-92, a Agenda 2030 tem como principal objetivo o desenvolvimento de projetos com escopo na proteção ambiental.
- B) Apesar da execução dos objetivos e das metas estabelecidos na Agenda 2030 ser atribuição de cada Estado, a atuação deve ser feita de acordo com as prioridades internacionais dispostas no instrumento, dado o caráter global das iniciativas.
- C) Alguns tópicos como mudança climática, energia limpa e saúde foram propositadamente retirados da Agenda 2030, pois já são abordados em Tratados e outros instrumentos específicos.
- D) A impossibilidade de executar os projetos e ações em parceria e em sistema de cooperação é objeto de críticas doutrinárias, pois enfraquece a consecução dos objetivos propostos na Agenda 2030.
- E) A Agenda 2030 é composta por objetivos e metas de desenvolvimento sustentável, tratando-se de um típico diploma de *soft law*, no qual há o dever de proteger os direitos humanos em paralelo ao desenvolvimento sustentável.⁵

CAIU NO I ENAM – 2024 – FGV: Com 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas universais construídos após intensa consulta pública mundial, a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas possui propósitos ambiciosos e transformadores, com grande foco nas pessoas mais vulneráveis. Um compromisso internacional de tal porte exige a atuação de todos os Poderes da República Federativa do Brasil e a participação do Supremo Tribunal Federal (STF) é fundamental para a efetivação de medidas para este desafio mundial tendo em vista a possibilidade de se empreender no âmbito da Corte políticas e ações concretas. Como primeiras iniciativas, todos os processos de controle de constitucionalidade e com repercussão geral reconhecida indicados pelo Presidente para a pauta de julgamento estão classificados com o respectivo objetivo de

⁵ Gabarito: E.



desenvolvimento sustentável. Da mesma forma, o periódico de informativo de jurisprudência do STF já conta com essa marcação, permitindo a correlação clara e direta sobre o julgamento e os ODS. Avançou também neste momento para os processos julgados, com acórdãos publicados no ano de 2020. Neste amplo projeto de aproximação do STF com a Agenda 2030, estão programadas para as próximas etapas a identificação de processos de controle concentrado e com repercussão geral reconhecida ainda em tramitação, mesmo sem indicação de julgamento próximo.

(Disponível em <https://portal.stf.jus.br/hotsites/agenda-2030/>)

Entre os ODS, o Objetivo 16 visa a promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis, mediante o cumprimento de algumas metas.

As opções a seguir apresentam, corretamente, algumas dessas metas, à exceção de uma. Assinale-a.

- A) Até 2030, fornecer identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento.
- B) Reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas.
- C) Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.
- D) Até 2030, zerar os fluxos financeiros e os de armas ilegais, reforçar a recuperação e a devolução de recursos roubados e combater as formas de crime organizado ligadas a crimes hediondos.
- E) Fortalecer as instituições nacionais relevantes, inclusive por meio da cooperação internacional, para a construção de capacidades em todos os níveis, em particular nos países em desenvolvimento, para a prevenção da violência e o combate ao terrorismo e ao crime.⁶

CAIU NO TJ-SP-2023-VUNESP: A agenda 2030 constitui um plano global que reúne 17 objetivos. Assim, partindo-se de quatro dimensões, ou seja, social, ambiental, econômica e institucional, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável indicam a necessidade de se encarar o mundo com medidas transformadoras. Na orientação da própria ONU, “a visão é ambiciosa e transformadora, porque prevê um mundo livre dos problemas atuais, como pobreza, miséria, fome, doença, violência, desigualdades, desemprego, degradação ambiental, esgotamento dos recursos naturais, entre outros” (www.odsbrasil.gov.br).

Considerado isso, indique a alternativa que não faz parte dos objetivos da agenda 2030.

- A) Assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.
- B) Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.
- C) Estabelecer um valor de salário-mínimo global que assegure bem-estar para todos e reduza as desigualdades dentro dos países e entre eles.
- D) Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos.⁷

CAIU NO TJ-ES-2023-FGV: Em relação à Agenda 2030 da ONU, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 propõe “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis”.

Como desdobramento desse objetivo, pode-se citar:

- A) erradicar a pobreza extrema para todas as pessoas em todos os lugares;
- B) promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável;

⁶ Gabarito: D.

⁷ Gabarito: C.



- C) apoiar e fortalecer a participação das comunidades locais, para melhorar a gestão da água e do saneamento;
D) aumentar substancialmente a participação de energias renováveis na matriz energética global;
E) promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais.⁸

CAIU NO TST-2023-FGV: Os chefes de Estado e de Governo e altos representantes, reunidos na sede das Nações Unidas em Nova York de 25 a 27 de setembro de 2015, lançaram os novos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável globais, a chamada Agenda 2030.

Considerando a Agenda 2030 das Nações Unidas, analise os objetivos a seguir.

I. Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares e alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. II. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos, bem como construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação. III. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade e também assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.

Está correto o que se afirma em:

- A) somente I;
B) somente II;
C) somente I e II;
D) somente II e III;
E) I, II e III.⁹

CAIU NA CÂMARA DOS DEPUTADOS – Consultor Legislativo – FGV: 2023: A Agenda 2030 da ONU é um plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade, que busca fortalecer a paz universal com mais liberdade e reconhece que a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema, é o maior desafio global e um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável.

Entre os objetivos e metas relacionados em tal plano de ação destaca-se

- A) tomar medidas urgentes para combater as mudanças climáticas e seus impactos, mediante a negociação da resposta global acerca da mudança do clima, devendo ser adotada a Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima em caráter subsidiário.
B) alcançar a igualdade entre as pessoas e empoderar os indivíduos, independente do gênero, mediante a eliminação de todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais.
C) assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à água e ao saneamento básico, cuja meta é assegurar o acesso universal confiável, moderno e a preços acessíveis ao serviço de saneamento básico.
D) tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis, que tem por meta fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo.
E) promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para os adultos entre 18 e 35 anos, garantindo para tanto que todas as crianças completem o

⁸ Gabarito: B.

⁹ Gabarito: E.



ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes para a futura vida profissional.¹⁰

Também há material específico sobre esse ponto (Agenda 2030) em Direitos Humanos.

¹⁰ Gabarito: D.